

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000204/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020522/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.001957/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

JOSELITA MACHADO DA SILVA, CNPJ n. 02.502.558/0001-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSELITA MACHADO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 02 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS HORA E PLANTÃO.**

Durante o prazo de vigência desse acordo, aos domingos e aos feriados, a empresa contratará empregados farmacêuticos para trabalhar exclusivamente em regime de plantão, observando as cláusulas previstas neste acordo.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido no plantão aos domingos, que a hora diurna será no valor de R\$ 35,00, com o adicional de 25% sobre este valor para a hora prestada em horário noturno, e aos feriados a hora será no valor de R\$ 42,00.

Parágrafo segundo – o plantão terá no mínimo 5 e no máximo 12 horas, com intervalo intrajornada remunerado de 15 minutos para quem labora entre 05 e 06 horas, 01 hora para os plantões com jornadas entre 6 e 8 horas e de 2 (duas) para os que ultrapassarem 08 horas;

Parágrafo terceiro – Será assegurado local adequado para o descanso intrajornada do farmacêutico, gozado no interior da empresa, em sala com ambiente climatizado para o repouso confortável, que contará

no mínimo com cadeira reclinável e birô, também será assegurado para o desempenho das atividades farmacêuticas cadeira e birô.

Parágrafo quarto – ao farmacêutico plantonista com jornada inferior a 8 (oito) horas será assegurado um lanche e aos demais uma refeição, a ser pago com ticket alimentação/refeição, no valor de R\$ 5,00 o lanche e R\$ 12,00 o almoço.

Parágrafo quinto – excepcionalmente, havendo necessidade imperiosa do serviço na hora destinada ao intervalo intrajornada, ela será remunerada em dobro;

Parágrafo sexto – fica facultada à empresa contratar empregado farmacêutico para trabalhar em regime de plantão para os feriados;

Parágrafo sétimo – fica assegurado ao empregado farmacêutico plantonista as disposições da CLT;

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos profissionais farmacêuticos, de uma só vez, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail ou outro meio, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento dos boletos.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (meio por cento ao mês)* sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;

Parágrafo segundo – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição por parte do empregado, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores à notificação do respectivo empregador.

Parágrafo terceiro – O pagamento da contribuição assistencial não desobriga a empresa do recolhimento do imposto sindical legal para o SIFEP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Sem prejuízo das penalidades legais, fica instituída multa no valor de trinta por cento sobre o valor do piso, em caso de descumprimento deste acordo coletivo em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As normas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria serão aplicadas aos empregados naquilo que não conflitar com as disposições do presente ACORDO em relação às matérias aqui regulamentadas, que a superará em todas e quaisquer normas equivalentes nela previstas.

Parágrafo primeiro. sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT.

Parágrafo segundo. O SIFEP se compromete a apresentar à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base as reivindicações para a próxima Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo terceiro. As empresas se comprometem a criar comissão de negociação para discutir as bases da Convenção Coletiva Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do parágrafo anterior;

Parágrafo quarto. Transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que seja celebrado a Convenção Coletiva Trabalho., fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal;

Parágrafo quinto - Eventuais divergências relativas às cláusulas desse acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**JOSELITA MACHADO DA SILVA
ADMINISTRADOR
JOSELITA MACHADO DA SILVA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.